

PARECER JURÍDICO N.º 6 / CCDR LVT / 2019

Validade

 Válido

JURISTA

Conceição Nabais

ASSUNTO

RECURSOS HUMANOS

QUESTÃO

■ Resumo das questões colocadas pela Autarquia

Admissibilidade legal de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório dos bombeiros municipais.

Os trabalhadores integrados na carreira de bombeiro municipal estão abrangidos pelas regras de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório fixadas no artigo 18.º da LOE para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) e no artigo 16.º da LOE para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro)?

PARECER

O estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local consta do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na sua redação atual.

Para efeitos deste diploma, bombeiros profissionais são os bombeiros municipais que desempenham funções com caráter profissionalizado e a tempo inteiro e os bombeiros sapadores, obedecendo ambos a um regime especial, constituído por regras específicas, adaptadas à particularidade das funções que lhes são cometidas, a que acresce também a aplicação da legislação do pessoal da administração local.

Estamos, por conseguinte, em presença de uma carreira não revista, isto é, uma carreira vertical com regime especial que possui regras específicas para o ingresso e em que a promoção implica a subida de categoria mediante concurso, verificados determinados requisitos de tempo, de permanência na categoria anterior, de avaliação de desempenho e de aproveitamento em curso de promoção (cf. art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, conjugado com o Despacho n.º 7944/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 20 de julho).

O art.º 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece que estas carreiras se regem pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, com as alterações decorrentes dos artigos 156.º a 158.º, 166.º e 167.º da LTFP e 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Na verdade, as carreiras não revistas regem-se pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, estando no entanto também abrangidas pelas disposições legais relativas à alteração do posicionamento remuneratório, prémios de desempenho e, ainda, às regras transitórias contidas no art.º 113.º da LVCR (norma mantida em vigor pela alínea c) do n.º 1 do art.º 42.º da LTFP).

A Lei do Orçamento de Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, veio remover os obstáculos ao desenvolvimento remuneratório das carreiras de regime geral, regime especial e das carreiras não revistas.

A propósito do regime consagrado no art.º 18.º da LOE para 2018, a DGAEP produziu um documento de perguntas frequentes sobre o processo de descongelamento de carreiras (disponível no *site* desta entidade), onde esclarece que são abrangidas pelo descongelamento todas as carreiras, independentemente de se tratar de carreiras gerais, carreiras especiais, carreiras não revistas ou carreiras subsistentes.

Por conseguinte, em 2018, os trabalhadores pertencentes a carreiras gerais, carreiras especiais, carreiras não revistas ou carreiras subsistentes, com 10 ou mais pontos resultantes das suas avaliações do desempenho, contados a partir do último posicionamento remuneratório na carreira/categoria, foram objeto de alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontravam.

Por sua vez, o Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, procede à remoção total dos obstáculos remuneratórios aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas, permitindo alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, alterações gestionárias de posicionamento remuneratório e atribuição de prémios de desempenho.

CONCLUSÃO

Nos termos e com os fundamentos expostos, consideramos que os trabalhadores pertencentes à carreira não revista de bombeiro municipal estão abrangidos pelas regras de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório estabelecidas, respetivamente, no art.º 18.º da LOE para 2018 e no art.º 16.º da LOE para 2019.

PARECER JURÍDICO N.º 6 / CCDR LVT / 2019

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - LTFP
- Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro – LOE para 2018
- Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro – LOE par 2019
- Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril
- Despacho n.º 7944/2015, de 20 de julho de 2015